

## LEI Nº 6.243, DE 1º DE ABRIL DE 2022

### **Dispõe sobre procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas instituições de saúde no município de Valinhos e dá outras providências.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido às Instituições de Saúde do município de Valinhos, oferecer tratamento diferenciado às parturientes de:

I - feto natimorto; e

II - bebê neomorto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - parturiente, refere-se à mulher que se encontra em trabalho de parto ou acabou de dar à luz;

II - neomorto, refere-se à morte de bebê nascido vivo, ocorrida até 28 dias do nascimento; e

III - natimorto, refere-se à morte antes da completa expulsão ou ex-tração da mãe, de um produto de fertilização, no curso ou depois de completadas 20 semanas de gravidez.

**Art. 3º** Nos casos de aborto espontâneo, as Instituições de Saúde deverão ofertar às parturientes de que trata o artigo 1º:

I - leitos hospitalares em ala específica da maternidade;

II - acompanhamento psicológico a gestante à partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, até o período pós-operatório;

III - acomodações para o pré-parto, em ala separada das demais parturientes, desde que o feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina;

IV - oportunidade de se despedir do:

a) bebê neomorto; ou

b) feto natimorto.

Parágrafo único. A Instituição de Saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardar alguma lembrança do bebê de que trata o inciso IV, como:

I - fotografia; e ou

II - mecha de cabelo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, 1º de abril de 2022, 126º do Distrito de Paz, 67º do Município e 17º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUIZ GABRIEL SIGNORELLI  
Secretário da Saúde Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.055/22-PMV.

Evandro Regis Zani  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete da Prefeita  
Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.  
P.L. 125/2021 - Autógrafo 14/22 - Proc. Leg. 2.605/2021

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2022*